



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 – SME

**CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE
PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM
CARÁTER EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E NÃO
CONTINUADO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR
AUSÊNCIAS PONTUAIS E IMPREVISTAS E LICENÇAS
DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará aberto o período de inscrições, a partir de **25 DE FEVEREIRO DE 2026** até o dia **30 DE NOVEMBRO DE 2026** o Credenciamento e classificação de profissionais habilitados para atuação em caráter emergencial, temporário e não continuado, com o objetivo de suprir ausências pontuais e imprevistas e licenças de professores da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 4.565/2023, perante a Comissão Especial de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento e classificação de profissionais habilitados para atuação em caráter emergencial, temporário e não continuado, com o objetivo de suprir ausências pontuais e imprevistas e licenças de professores da Rede Municipal de Ensino.

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

01 - Professor de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais; 02 – Professor de Arte; 03 – Professor de Educação Física Escolar		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)
1	HORA-AULA (EQUIVALENTE A 60 MINUTOS)	R\$ 26,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.1. Os valores acima estarão sujeitos às retenções e incidências de impostos na forma da legislação em vigor, aplicáveis às prestações de serviços por pessoas físicas.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As fases do Edital seguirão o cronograma abaixo, podendo haver alterações e prorrogações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Período de Efetivação das Inscrições	Análise dos documentos de Habilitação	Divulgação da Lista de Habilitados - Preliminar	Prazo para Recursos	Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação da Lista de Habilitados	Divulgação da ordem dos credenciados para a prestação dos serviços.
25/02/2026 - 11/03/2026	12/03/2026 – 18/03/2026	20/03/2026	23/03/2025- 25/03/2025	27/03/2026	Sorteio: 30/03/2026 Publicação: 31/03/2026
11/03/2026 - 31/03/2026	01/04/2026 – 10/04/2026	14/04/2026	15/04/2026 24/04/2026	30/04/2026	30/04/2026
01/04/2026 - 30/04/2026	04/05/2026 – 08/05/2026	12/05/2026	13/05/2026 19/05/2026	28/05/2026	28/05/2026
01/05/2026 - 31/05/2026	01/06/2026 – 10/06/2026	12/06/2026	15/06/2026 19/06/2026	25/06/2026	25/06/2026
01/06/2026 - 30/06/2026	01/07/2026 – 07/07/2026	14/07/2026	15/07/2026 21/07/2026	30/07/2026	30/07/2026
01/07/2026 - 31/07/2026	03/08/2026 – 10/08/2026	14/08/2026	17/08/2026 21/08/2026	28/08/2026	28/08/2026
01/08/2026 - 31/08/2026	01/09/2026 – 09/09/2026	15/09/2026	16/09/2026 22/09/2026	30/09/2026	30/09/2026
01/09/2026 - 30/09/2026	01/10/2026 – 09/10/2026	14/10/2026	15/10/2026 21/10/2026	29/10/2026	29/10/2026
01/10/2026 – 31/10/2026	02/11/2026 – 10/11/2026	13/11/2026	16/11/2026 23/11/2026	27/11/2026	27/11/2026
01/11/2026 – 30/11/2026	01/12/2026 – 08/12/2026	11/11/2026	14/12/2026 18/12/2026	21/12/2026	21/12/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio digital. Os interessados deverão acessar o site da Prefeitura, acessar a Central de Atendimento (1doc), link direto: <https://atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br/b.php?pg=o/wp>, selecionar a opção: Credenciamento de Professores Substitutos.
- 4.2. No ato da inscrição online, o interessado deverá anexar o **Anexo I – Ficha de Inscrição**, com todos os campos solicitados e os demais documentos exigidos no edital.
- 4.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.
- 4.4. A conferência dos documentos será realizada por Comissão Especial designada para este fim.
- 4.5. O período de inscrições permanecerá aberto do dia 23 de fevereiro de 2026 até o dia 30 de novembro de 2026, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital, podendo ser republicado para credenciamento de mais interessados, com a divulgação de novo cronograma.
- 4.6. As análises das inscrições, bem como das documentações apresentadas, para fins de habilitação dos interessados ocorrerão em períodos pré-definidos, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.
- 4.7. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.
- 4.8. Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou de fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a convocação.
- 4.9. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.
- 4.10. Quando convocado, o candidato deverá apresentar os documentos originais, a fim de comprovar sua autenticidade, junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não apresente o documento original ou autenticado quando solicitado, **SERÁ INABILITADO** do Credenciamento.
- 4.11. O candidato que não enviar a documentação no endereço de e-mail, em formato exigido, de forma legível e nas datas previstas **SERÁ INABILITADO**, bem como os candidatos que realizem o envio de documentos de forma incompleta.
- 4.12. O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que no ato de sua inscrição e durante o período em que prestar serviço em caráter eventual, irá satisfazer às seguintes condições:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualmente de condições, previstas na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - ser eleitor e estar quite com a Justiça Federal;
- III - Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;
- IV - Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- V - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- VI - Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- VII - Não manter vínculo ativo com o Município de Pindamonhangaba;
- VIII - Não se encontrar em gozo de qualquer licença, afastamento ou impedimento legal no exercício de outro cargo, especialmente por motivo de saúde, readaptação, licença maternidade ou outro afastamento que inviabilize a prestação do serviço;
- IX - Não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- X- Não ter sido condenado por improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública;
- XI - Efetuar corretamente a inscrição dentro dos prazos estabelecidos e comprovar a habilitação profissional compatível com a área para qual busca o credenciamento.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão realizar o *upload* dos documentos relacionados abaixo, em formato PDF, de forma legível, não corrompida e nomeada conforme orientação do sistema:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida, contendo a **escolha das vagas e das regiões para prestação dos serviços**, conforme modelo constante no **Anexo I – Ficha de Inscrição**;

II - Cópia de documento de Identidade com foto (RG ou outro documento oficial equivalente);

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF (será aceito o número do CPF constante em outros documentos, como RG ou CNH);

IV - Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF) – Link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

V - Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do **Anexo II**;

VI - Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

VII - Certidão de Antecedentes Criminais - link: <https://www.gov.br/pt->



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais;

VIII - Declaração de inexistência de vínculo, conforme modelo do **Anexo III**;

IX - Termo de autorização de uso de imagem (modelo do **Anexo IV**);

X - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do **Anexo V**);

XI - Comprovação de formação compatível com a atividade a ser desenvolvida:

A) Professor de Ensino Infantil e Fundamental Anos Iniciais:

- Diploma em Magistério - nível médio normal, ou;
- Licenciatura Plena em em Pedagogia, ou;
- Licenciatura em Normal Superior

B) Professor de Arte:

- Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Artística ou Diploma de Licenciatura Plena em Arte, em qualquer das linguagens: visuais, plásticas, *design*, música, teatro, cênicas e dança, ou Diploma de Licenciatura Plena em Educação Musical.

C) Professor de Educação Física Escolar:

- Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo no órgão de classe - CREF.

- 5.2. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no item 5.1 deste Edital, será considerado inabilitado;
- 5.3. O candidato inabilitado poderá reapresentar nova inscrição nos próximos períodos de inscrições abertos, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital;
- 5.4. O profissional inscrito e habilitado em qualquer um dos períodos de inscrição, permanecerá habilitado durante todo o período de vigência do edital, não sendo necessária a realização de reinscrições nos períodos seguintes.
- 5.5. Caso o profissional habilitado deseje alterar as Unidades Escolares escolhidas para prestação dos serviços, este poderá apresentar em qualquer um dos períodos de inscrição, Requerimento de Alteração de Inscrição, conforme **Anexo VII**. Neste caso, o profissional será realocado para as listas das novas opções de escolha nos termos do item 9.6 deste Edital, a serem divulgadas conforme cronograma constante no item 3.1.

6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

- 6.1. Caberá à Comissão Especial de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, analisar a documentação dos candidatos inscritos e proceder a habilitação, de acordo com os prazos previstos no cronograma constante no item 3.1 deste Edital;
- 6.2. Os resultados das análises de habilitação serão divulgados a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

interessados através do site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br e da imprensa Oficial do Município.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. Os participantes poderão interpor recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias da publicação do resultado da análise de habilitação preliminar, por meio de documento subscrito pelo interessado ou seu procurador, endereçado à Comissão Especial de Contratação, a ser protocolizado na Central de Atendimento (1doc), link direto: <https://atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br/b.php?pg=o/wp>, selecionar a opção: Recurso sobre Licitações e Compras, sob pena de preclusão;
- 7.2. Na fase recursal, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos no ato da inscrição originalmente apresentada;
- 7.3. A Comissão de Contratação analisará os eventuais recursos, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica;
- 7.4. Após a análise pela Comissão Especial de Contratação, o recurso será encaminhado à Autoridade Superior para decisão final;
- 7.5. Na decisão dos recursos, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores responsáveis;
- 7.6. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.
- 7.7. Da decisão final não caberá novo recurso;

8. DA DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS PARTICIPANTES HABILITADOS

- 8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Pindamonhangaba homologará as listas definitivas de participantes habilitados, que serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Pindamonhangaba e na imprensa Oficial do Município;
- 8.2. Todos os habilitados serão considerados credenciados, mas permanecerão inaptos a prestação dos serviços até a assinatura do Termo de Credenciamento;
- 8.3. A homologação de que trata o item 8.1 não gera direito à prestação de serviços.

9. DO SORTEIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Diante da impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, após a primeira análise das inscrições será realizada uma sessão pública para sorteio à obtenção da ordem dos credenciados para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.2. A sessão pública de sorteio obedecerá o cronograma constante no item 3.1 deste edital e ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 09 horas, presidida pela Comissão Especial de Contratação, sendo facultada a participação aos credenciados;
- 9.3. Os credenciados serão ordenados em listas de acordo com a ordem sorteada, iniciando-se pelo primeiro sorteado até o último sorteado;
- 9.4. Obtendo a ordem sorteada, os credenciados serão distribuídos em listas, em ordem crescente, individualizadas para cada Região Escolar, de acordo com as escolhas por cada credenciado no momento da inscrição;
- 9.5. Os credenciados inscritos a partir do segundo período de inscrição, serão alocados para ocupar as posições seguintes da lista ordenada de credenciados inscritos no primeiro período de inscrição, e assim subsequentemente, e será considerado a data do protocolo .
- 9.6. O credenciado que solicitar alteração nos locais escolhidos para prestação dos serviços, nos termos do item 5.4 deste Edital, terá uma nova posição e será alocado para ocupar as posições seguintes da lista ordenada de credenciados na região escolar escolhida;
- 9.7. As listas de ordenamento dos credenciados serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Pindamonhangaba: www.pindamonhangaba.sp.gov.br e na imprensa Oficial do Município.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes;
- 10.2. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital;
- 10.3. Para efetivação do credenciamento, após a divulgação das listas definitivas de ordenamento dos credenciados, todos os habilitados serão convocados através de publicação na imprensa oficial do Município de Pindamonhangaba, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação para assinatura do Termo de Credenciamento e assim estarem aptos a prestação dos serviços;
- 10.4. Os interessados que não comparecerem nos dias e horários definidos na convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento, permanecerão inaptos para prestação dos serviços até a divulgação da próxima lista de ordenamento de credenciados, conforme cronograma previsto no item 3.1. deste Edital e/ou até nova convocação para assinatura do Termo de Credenciamento;
- 10.5. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública, ficando o credenciado apto para prestar serviços de acordo com a demanda apresentada pelas Unidades Escolares;
- 10.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- 11.1.1.** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser assinado;
- 11.1.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- 11.1.3.** Se recusarem a prestar os serviços, quando convocados, por três vezes consecutivas, exceto se a recusa se der em razão de prévio agendamento para prestação de serviços em outra Unidade Escolar, conforme estabelecido no item 13.5.2 deste Edital;
- 11.1.4.** Prestarem os serviços de maneira inadequada ou em desacordo às orientações pedagógicas prévias, bem como aos registros de acompanhamento elaborados pela equipe de gestão da Unidade Escolar;
- 11.1.5.** Formalizarem pedido de descredenciamento.
- 11.1.6.** Apresentação de documentação falsa, adulterada ou declaração inverídica durante o processo de inscrição ou após a convocação;
- 11.1.7.** Prática de conduta inadequada, descumprimento de normas, abandono de substituição ou atos de indisciplina;
- 11.1.8.** Descumprimento das orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação em que for convocado;
- 11.1.9.** Constatação de situação funcional incompatível com a contratação, como acúmulo indevido de cargos, licenças ou impedimentos legais não informados.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. É vedada a inscrição:

- 12.1.1.** De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Pindamonhangaba, visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- 12.1.2.** De Pessoas físicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- 12.1.3.** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços o valor por hora-aula descrito no item 2.1. deste Edital. A remuneração será proporcional ao número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

horas-aula efetivamente ministradas;

- 13.2. A atuação ocorrerá exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sendo restrita ao período necessário para suprir a ausência justificada do professor substituído, conforme comunicação formal da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação;
- 13.3. As convocações para prestação dos serviços seguirão a lista de ordenamento dos credenciados de cada Região Escolar, observada a necessidade do Município de Pindamonhangaba;
- 13.4. Os credenciados serão convocados através de e-mail e avisados por meio de chamada telefônica ou *WhatsApp*, feita pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as situações emergenciais que demandam a necessidade da atuação de “Professor Substituto” nas faltas, afastamentos e licenças dos Professores Efetivos;
- 13.5. As convocações serão realizadas através do(s) contato(s) informado(s) pelo Credenciado na Ficha de Inscrição;
- 13.6. Os credenciados atenderão as Unidades Escolares em sistema de rodízio, de acordo com a lista de ordenamento dos credenciados de cada Unidade Escolar, em ordem crescente, de maneira que o primeiro da lista sempre será o primeiro a ser convocado para prestação dos serviços, até atingir o número limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas, quando o direito passará ao próximo colocado e assim subsequentemente;
 - 13.6.1. O número limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas poderá ser excedido, em situações excepcionais, devidamente justificado pela equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em situações de iminente risco de prejuízo pedagógico aos alunos atendidos, devendo a Unidade Escolar, no entanto, convocar o próximo da lista, assim que a situação estiver sanada.
 - 13.6.2. No momento da convocação, caso o credenciado já esteja com agendamento prévio à prestação do serviço em outra Unidade Escolar de sua escolha, será convocado o próximo da lista.
- 13.7. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o gerenciamento e o controle do limite de horas-aulas estabelecido no item 13.5 deste Edital, devendo manter os registros sempre documentados e atualizados;
- 13.8. Caberá as unidades escolares a solicitação de professor substituto, o controle de presença e a confirmação da atuação do mesmo à Secretaria Municipal de Educação;
- 13.9. As convocações voltarão ao primeiro colocado, caso se esgote a lista de credenciados;
- 13.10. Havendo Região Escolar sem credenciado, esta poderá utilizar a lista de credenciados de outra Região Escolar mais próxima, seguindo a ordem sorteada.
- 13.11. Os pagamentos devidos aos professores substitutos serão realizados em até 15 (quinze) dias após o término do mês em que as aulas forem ministradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.DA RESCISÃO

- 14.1.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2026:

10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000;

10.02.12.365.1002.4.000.319004.01.2130000;

10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000.

16.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1.** A medição e o ateste dos serviços será realizada pelos Diretores das Unidades Escolares, ou substituto legal, mensalmente;
- 16.2.** Caberá ao Diretor da Unidade Escolar encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, as solicitações de pagamento dos serviços prestados;
- 16.3.** Os pagamentos serão realizados no ultimo dia do mês e serão considerados as horas/aula efetivamente trabalhadas nos ciclos de 30 dias com o fechamento do mesmo todo dia 10;
- 16.4.** Os prestadores de serviços deverão informar, na Ficha de Inscrição, a chave PIX com o número do CPF, de sua titularidade, para efetivação dos pagamentos.

17.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações inerentes ao processo no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como as publicações na imprensa oficial do Município;
- 17.2.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio de protocolo, selecionando o assunto: Esclarecimentos de Licitações, no link:
- 17.3.** A inscrição implica o pleno conhecimento e aceitação tácita de todas as normas contidas neste Edital, não podendo o candidato alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento de seus termos, prazos, exigências ou das consequências legais decorrentes de seu descumprimento.
- 17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público;
- 17.5.** A formalização do contrato dar-se-á após o credenciamento mediante comparecimento do candidato na Secretaria Municipal de Educação para a assinatura do referido contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 17.6. O não comparecimento do candidato convocado na data, horário e local indicados, implicará na exclusão do credenciamento.
- 17.7. O credenciado compromete-se a comparecer aos dias e horários definidos para a substituição, além de seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da unidade.
- 17.8. Em caso de desistência, esta deverá ser formalmente comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.9. O não comparecimento injustificada poderá resultar em descredenciamento conforme disposto no presente Edital.
- 17.10. É obrigação do credenciado informar, a qualquer tempo, caso venha a assumir outro vínculo com a Administração Pública, gozar de qualquer tipo de licença, afastamento legal, aposentadoria por invalidez, interdição ou condição que o torne inelegível para o exercício da substituição.
- 17.11. A omissão ou falsidade acarretará descredenciamento imediato sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.
- 17.12. A inexatidão das informações prestadas ou a falsidade em quaisquer documentos apresentados pelo candidato, mesmo que verificadas posteriormente à contratação, ensejará a nulidade do credenciamento e do eventual contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 17.13. O não atendimento, pelo credenciado, a quaisquer das disposições estabelecidas neste edital, ou o descumprimento das normas internas da Secretaria Municipal de Educação, ensejará seu descredenciamento imediato.
- 17.14. O contrato oriundo deste edital não gera vínculo empregatício, nem estabilidade, nem expectativa de permanência.
- 17.15. Os custos de deslocamentos aos locais de prestação de serviços são de responsabilidade do credenciado.
- 17.16. É de inteira responsabilidade do interessado ou credenciado acompanhar, por meio do site oficial da Prefeitura, todas as publicações e atualizações relativas a este processo de credenciamento, inclusive eventuais alterações, retificações, comunicados, convocações e orientações complementares. Não será aceita a alegação de desconhecimento.
- 17.17. A prioridade de atendimento será sempre dos professores efetivos e, apenas quando não houver disponibilidade destes é que a Administração convocará os profissionais convocados por este credenciamento para atuarem como substitutos nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino.

18.RELAÇÃO DE ANEXOS

- 18.1. Anexo I – Ficha de Inscrição;
- 18.2. Anexo II – Declaração de Residência;
- 18.3. Anexo III – Declaração de Inexistência de Vínculo;
- 18.4. Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- 18.5. Anexo V – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do proponente para licitar ou contratar com a Administração;

18.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

18.7. Anexo VII – Requerimento de Alteração de Inscrição.

18.8. Anexo VIII – Regiões Escolares

18.9. Anexo IX – Termo de Referência

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2026.

Lúcio do Carmo da Silva
Secretário Adjunto

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO:

LOGRADOURO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR (____) _____

END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

NOME DO BANCO: _____

CHAVE PIX - SOMENTE CPF: _____

Solicito à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, o Credenciamento para prestar serviços como Professor Substituto, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 014/2025.

Declaro para os devidos fins que conheço e me submeto a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 014/2025 e que atendo todas as exigências contidas no mesmo.

OPÇÕES DE ESCOLHA / DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS:

Declaro possuir disponibilidade para prestação de serviços na(s) seguinte(s) Região(es) Escolar(es):

NOTA: Verificar o Anexo VIII – Regiões Escolares e escolher as opções, marcando a segunda coluna da tabela abaixo com um “X”.

	REGIÃO ESCOLAR	Marque a opção com um “X”
1	REGIÃO - CENTRO	
2	REGIÃO - ZONA OESTE	
3	REGIÃO - MOREIRA CÉSAR	
4	REGIÃO - ZONA LESTE	
5	REGIÃO - ZONA RURAL	

Data: ____/____/____

Assinatura do Interessado: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(somente para o interessado que não possui comprovante de residência em seu nome)

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____ CPF , _____ declaro
ser residente na rua/av. _____,
n.º _____, bairro _____, na cidade de _____.

- NOTA: Anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____, CPF , _____, residente
na rua/av. _____,
n.º __, bairro _____, na cidade de _____,
venho por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo
comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____, CPF , _____, residente
na rua/av. _____,
n.º __, bairro _____, na cidade de _____,
AUTORIZO, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a fazer uso de imagem
durante a prestação de serviços inscrita neste edital. A presente autorização dá livre
acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade
institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____, CPF , _____, residente
na rua/av. _____,
n.º __, bairro _____, na cidade de _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedido de participar de licitação ou de
contratar com a Administração Pública.

Pindamonhangaba, ____de _____de 2026.

Assinatura



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E NÃO CONTINUADO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AUSÊNCIAS PONTUAIS E IMPREVISTAS E LICENÇAS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E

.....

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada à xxxx – CEP xxxxx, CNPJ nº 45.226.214/0001-19, aqui denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. xxxxx, CPF:, e do outro lado o Sr(a), CPF, simplesmente denominado(a) de CREDENCIADO(A), ajustam o termo o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º.../2025, Processo n.º .../2025, Edital de Credenciamento nº 014/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E NÃO CONTINUADO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AUSÊNCIAS PONTUAIS E IMPREVISTAS E LICENÇAS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, o(a) Credenciado(a) receberá o valor de R\$ xxxx (xxxxxxx), por hora-aula, que equivale a 60 (sessenta) minutos.
- 2.2. Os prestadores de serviços deverão informar, na Ficha de Inscrição, a chave PIX com o número do CPF, de sua titularidade, para efetivação dos pagamentos.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados no ultimo dia do mês e serão considerados as horas/aula efetivamente trabalhadas nos ciclos de 30 dias com o fechamento do mesmo todo dia 10.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E LOCAL

3.1. Na ausência de professores efetivos da Rede Municipal, a Secretaria Municipal de Educação convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a lista de ordenamento dos credenciados, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no



edital.

3.2. Os credenciados serão convocados através de e-mail e avisados por meio chamada telefônica ou Whatsapp, tendo em vista as situações emergenciais que demandam a necessidade da contratação de “Professor Substituto”, nas faltas dos Professores Efetivos, como abonadas, licenças, atestados médicos, entre outras.

3.3. As ligações telefônicas para convocação serão realizadas através do(s) contato(s) informado(s) pelo Credenciado na Ficha de Inscrição.

3.4. Os serviços serão prestados nos períodos e locais de escolha do credenciado(a), quando convocado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

4.2. Poderá ocorrer o descumprimento conforme disposto no item 11 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Apresentar-se no horário, estipulado pelo Credenciante, através da convocação.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.4. Prestar os serviços de maneira adequada e de acordo às orientações pedagógicas prévias, bem como aos registros de acompanhamento elaborados pela equipe de gestão da Unidade Escolar.

5.5. Informar, a qualquer tempo, caso venha a assumir outro vínculo como Administração Pública, gozar de qualquer tipo de licença, afastamento legal, aposentadoria por invalidez, interdição ou condição que o torne inelegível para o exercício da substituição.

5.6. É de inteira responsabilidade do interessado ou credenciado acompanhar, por meio do site oficial da Prefeitura, todas as publicações e atualizações relativas a este processo de credenciamento, inclusive eventuais alterações, retificações, comunicados, convocações e orientações complementares. Não será aceita a alegação de desconhecimento.

5.7. comparecer aos dias e horários definidos para a substituição, além de seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da unidade.

5.8. Seguir as orientações pedagógicas da equipe gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

5.9. Seguir o regimento escolar e demais regulamentações da Rede Municipal de Ensino.

5.10. Seguir as diretrizes repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, através dos gestores, supervisores e diretores das unidades escolares.

5.11. Seguir as demais condições dispostas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

6.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações do credenciado, através dos Diretores das Unidades



Escolares.

6.3. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no decorrer da prestação dos serviços, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

6.4. Realizar a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como realizar o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias patronais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura até o dia xxxx/xxx/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e condições previstas no edital.

7.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Pindamonhangaba, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000;

10.02.12.365.1002.4.000.319004.01.2130000;

10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. O valor da hora-aula poderá ser atualizado a qualquer época da vigência do contrato e será estabelecido a partir do valor pago pela hora-aula da primeira faixa salarial do cargo de professor efetivo, de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento ou do Edital importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 014/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.5. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

11.6. O contrato oriundo deste edital não gera vínculo empregatício, nem estabilidade, nem expectativa de permanência.

11.7. As despesas com deslocamentos aos locais de prestação de serviços são de responsabilidade do credenciado

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Educação

Credenciado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO:

LOGRADOURO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR (____) _____

END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

NOME DO BANCO: _____

CHAVE PIX – SOMENTE CPF: _____

Solicito à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a alteração da(s) opção(ões) escolhidas no Credenciamento para prestar serviços como Professor Substituto, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 014/2025.

Declaro para os devidos fins que conheço e me submeto a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 014/2025 e que atendo todas as exigências contidas no mesmo.

OPÇÕES DE ESCOLHA / DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS:

Declaro possuir disponibilidade para prestação de serviços na(s) seguinte(s) Regiões(s) Escolar(es):

NOTA: Verificar o Anexo VIII – Regiões Escolares e escolher as opções, marcando a segunda coluna da tabela abaixo com um “X”.

	REGIÃO ESCOLAR	Marque a opção com um “X”
1	REGIÃO - CENTRO	
2	REGIÃO - ZONA OESTE	
3	REGIÃO - MOREIRA CÉSAR	
4	REGIÃO - ZONA LESTE	
5	REGIÃO - ZONA RURAL	

Data: ____/____/____

Assinatura do Interessado: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIÕES ESCOLARES

1	REGIÃO - CENTRO
2	REGIÃO - ZONA OESTE
3	REGIÃO - MOREIRA CÉSAR
4	REGIÃO - ZONA LESTE
5	REGIÃO - ZONA RURAL

1	REGIÃO - CENTRO
249.695	E.M. "DR. ANDRÉ FRANCO MONTORO" Av. Monsenhor João José de Azevedo, 520 - Crispim - CEP 12402-010
278.725	E.M. "DULCE PEDROSA ROMEIRO GUIMARÃES" Av. Dr. João Ribeiro, 131 - Boa Vista - CEP 12401-110
73.106	E.M. "PROFª GILDA PIORINI MOLICA" Rua Antônio dos Santos, 189 - São Judas Tadeu - CEP 12411-080
64.191	E.M. "PROFª MARIA APARECIDA ARANTES VASQUES" Av. Capitão Monteiro do Amaral, 300 - Mombaça - CEP 12425-220
73.209	E.M. "PROFª MARIA ZARA MINÉ RENOLDI DOS SANTOS" Rua Ver. José Francisco Alves dos Santos, 129 - Jardim Cristina - CEP 12412-150
64.221	E.M. "PROF. MOACYR DE ALMEIDA" Rua Eng. José Nicola Mutarelli, 192 - Bela Vista - CEP 12412-500
206.891	E.M. "PROF. PAULO FREIRE" Rua Guilherme de Almeida, 26 - Vila Prado - CEP 12410-520
	CMEI "PROFª ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA BISSOLI" Rua Gal. Júlio Salgado, 996, Tabauí - 12.403-070
652.052	CMEI "JOÃO FLEURY DE SOUZA AMORIM FILHO" Rua Caraguatatuba, 435 - Alto do Cardoso - CEP 12420-500
652.064	CMEI "JOSEFINA CEMBRANELLI SCHMIDT" Rua Dr. Frederico Machado, 855 - Jardim Roseli - CEP 12410-040
69.036	E.M. "PROF. MANOEL CESAR RIBEIRO" Rua Treze de Maio, 200 - Res. Andrada - CEP 12402-610
9.928	CMEI "PROFª ROSÁLIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ" Rua Ceará, nº 140 Crispim - CEP 12402-270



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.094	CMEI "PROFª THEREZINHA MACEDO PEDRO DE ANDRADE Rua Major José dos Santos Moreira, nº 645 - Vila Bourguese - CEP 12410-050
471.628	CMEI "DONA YOLANDA IMMEDIATO FRYLING" Rua Monteiro Lobato, 101 - Alto do Cardoso - CEP 12420-040
-	NAP "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA" Rua Inglaterra, 344 - Bela Vista - CEP 12412-520
73.179	E.M. "ABDIAS JÚNIOR SANTIAGO E SILVA" Rua João Maria Pires, 30 - Santa Cecília - CEP 12411-680
4.636	E.M. "PROFª ISABEL DO CARMO NOGUEIRA" Rua Ceará, 40 - Crispim - CEP 12402-270
110.206	E.M. "PROFª JULIETA REALE VIEIRA" Trav. da Rua Felício Carpana Vitali, 149, Castolira - CEP 12405-450
567.024	E.M. "PROFª ODETE CORRÊA MADUREIRA" Rua José Benedito Alves dos Santos, 31 - Jardim Morumbi - CEP 12403-680
410.688	CMEI "PROFª OLÍMPIA FRANCO CÉSAR" Travessa da Rua Carpana Vitali, 161 - Castolira - CEP 12405-450
235.003	CMEI "FREI REINALDO NEIBORG" Rua Virgílio Marcondes, 66 - Santa Cecília - CEP 12411-370
73.222	E.M. "PADRE MÁRIO ANTONIO BONOTTI - REDENTORISTA" Rua Araras, 312 - Maria Áurea - CEP 12420-530

2	REGIÃO - ZONA OESTE
234.990	CMEI CAIC Rua Cássio Pires Salgado, 150 - Araretama - CEP 12426-269
10.839	CMEI "MONS. JONAS ABIB" Rua Adílson Augusto Bassanello Pereira, nº 141, Res. Arco-íris - CEP 12.426-201
4.045	CMEI "LESSA" Rua Geraldo Prates da Fonseca, 18 - Lessa - CEP 12422-490
652.076	CMEI "DR. FRANCISCO LESSA JÚNIOR" Rua Pedro Ângelo Foroni, 32 - Cidade Jardim - CEP 12424-290
10.633	CMEI "LUCINEIA CRISTIANI MARCELO DO AMARAL CARVALHO" Rua João do Amaral, 68 - Araretama - CEP 12423-580
11.066	CMEI "PROFª NEIDE MARIA PEREIRA DE ANDRADE - D. NEIDE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Est. Mun. Carlos Lopes Guedes Filho, nº 2.161, Res. Bem Viver - CEP 12.426-201
5.620	CMEI “PROFª RUTH DÓRIS LEMOS” Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes Filho, 2365 - Bem Viver – CEP 12426-201
62.431	E.M. “DR. ÂNGELO PAZ DA SILVA” Rua José Luiz Imediato, 235 - Cidade Jardim - CEP 12424-200
191.644	E.M. “ANÍBAL FERREIRA LIMA” Rua General Rui Andrade Costa, 100 - Araretama - CEP 12423-470
225.198	E.M. “PROF. ELIAS BARGIS MATHIAS” Rua Benedito Bacca Benega, 60 - Araretama - CEP 12443-220
	SECRETARIA POLO ARARETAMA E.M. “PROF. JOÃO KOLENDA LEMOS”
	Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes, 2265 - Bem Viver – CEP 12426-201 E.M. “PROFª MADALENA CALTABIANO SALUM BENJAMIN”
	Rua José Pereira Sobrinho, 160 - Nova Esperança - CEP 12426-320 SECRETARIA POLO NOVA ESPERANÇA
471.616	E.M. “PROFª REGINA CÉLIA MADUREIRA DE SOUZA LIMA” Av. Prefeito Nicanor Ramos Nogueira, 830 - Araretama - CEP 12423-010
73.192	E.M. “VITO ARDITO” Rua Wilson Muassab, 137 - Araretama - CEP 12423-600
274.159	E.M. “PROF. AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO” Rua Vicente Correa Leite, 185 - Vila Rica - CEP 12422-430
73.167	E.M. “PROF. FÉLIX ABID MIGUEL” Rua Geraldo Prates da Fonseca, 140 – Vila Rica - CEP 12422-490
73.118	E.M. “PROF. JAIRO MONTEIRO” Av. Abel Correa Guimarães, 1422 - Vila Rica - CEP 12420-680



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	REGIÃO - MOREIRA CÉSAR
206.878	E.M. “PROF. ALEXANDRE MACHADO SALGADO” Rua José Benedito Quirino, 280 - Campinas - CEP 12401-170
73.143	E.M. “ARTHUR DE ANDRADE” Av. Princesa do Norte, 1321 - Cidade Nova - CEP 12414-060
73.234	E.M. “JOÃO CESÁRIO” Av. João Francisco da Silva, 1956 - Feital - CEP 12441-240
206.885	E.M. “PROFª MARIA HELENA RIBEIRO VILELA” Rua Tung A Chin, 100 - Jardim Regina - CEP 12442-400
206.866	E.M. “PROFª RUTH AZEVEDO ROMEIRO” Rua dos Pintassilgos, 370 - Triângulo - CEP 12413-040
191.619	E.M. “PROFª YVONE APPARECIDA ARANTES CORRÊA” Av. dos Cedros, 305 - Goiabal - CEP 12415-455
283.307	CMEI “DURVALINO DOS SANTOS – CEAP Campinas” Rua Geraldo Mário Sacramento, 152 - Bairro das Campinas - CEP 12415-050
652.088	CMEI “DONA MARIA BENEDITA CABRAL SAN MARTIN” Rua Aristides Pires, 38 - Feital - CEP 12443-050
10.465	CMEI “PROFª SILVIA APARECIDA QUIRINO DE JESUS” Av. Independência, 1.842 – Cidade Nova - CEP 12.414-240

4	REGIÃO - ZONA LESTE
73.180	E.M. “AYRTON SENNA DA SILVA” Rua Estado do Piauí, 45 - Terra dos Ipês I – CEP 12443-410
585.865	CMEI “ESMERALDA SILVA RAMOS” Av. das Orquídeas, 442 - Liberdade - CEP 12440-410
191.620	CMEI “JOSÉ ILDEFONSO MACHADO” Av. Maria Albissu Bonafé, 111 - Laerte Assumpção - CEP 12440-630
225.204	CMEI “MARIA APARECIDA GOMES - SÁ MARIA” Av. Espanha, 847 - Pasin – CEP 12445-610
235.015	CMEI “MARIA DAS DORES SANTOS MARCONDES - MARIA DOS ANJOS” Rua dos Cravos, 264 - Vale das Acácias - CEP 12440-340
585.889	CMEI “MARIA LUIZA LIMA DE ALMEIDA” Rua Silvinho Lourenço de Faria, 70 - Lot. Azeredo - CEP 12444-820



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

191.632	CMEI “MARLI LEMES DE MOURA CAMARGO” Rua Maceió, 79 - Terra dos Ipês I - CEP 12443-100
8.097	CMEI “PROFª VALDIRA MORGADO” Rua Geraldo Derrico Moreira, nº 115 - Mantiqueira - CEP 12446-150
585.877	CMEI “ISABEL PEREIRA DA SILVA - DONA ISABEL” Rua Gonzaga, 110 - Moreira César - CEP 12440-200
73.124	E.M. “PE. JOSÉ ORLANDO SIQUEIRA DO AMARAL - PADRE ZEZINHO” Rua Guilherme Nicolletti, 753 - Vila São Benedito - CEP 12445-120
274.185	E.M. “SERAFIM FERREIRA - SR. SARA” Alameda dos Manacás, 2100 - Terra dos Ipês II - CEP 12433-100
-	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “CASA VERDE” Rua Guilherme Nicoletti, 675 – Vila São Benedito - CEP 12445-120
-	NAP “GOV. MÁRIO COVAS” Av. Polônia, 451 - Pasin - CEP 12445-640
73.131	E.M. “DR. FRANCISCO DE ASSIS CÉSAR” Rua Francisco Sebastião Borges, 259 - Moreira César - CEP 12440-230
410.676	E.M. “PROF. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA” Rua Dr. Carlos Martins de Almeida Júnior, s/nº - Mantiqueira - CEP 12446-110
471.598	E.M. “JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - SEU JUQUINHA” Rua Benedito Machado Gomes, 137 - Liberdade - CEP 12444-693
274.161	E.M. “PROF. LAURO VICENTE DE AZEVEDO” Rua Antônio Carlos Corrêa de Macedo, 36 - Cícero Prado - CEP 12444-600
471.604	E.M. “PROF. MÁRIO DE ASSIS CÉSAR” Rua Maria Glória Carlota, 424 – Padre Rodolfo - CEP 12441-580
73155	E.M. “PROFª RACHEL DE AGUIAR LOBERTO” Rua dos Cravos, 314 - Vale das Acácias - CEP 12440-340

5	REGIÃO - ZONA RURAL
567.012	E.M. “PROFª MARIA MADUREIRA SALGADO - DONA MINICA” Estrada Carlos Giacomo Ângelo Massetti, 500 - Cruz Pequena - CEP 12402-651
64.038	E.M. “PROF. ORLANDO PIRES” Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo, 5161 - Bom Sucesso - CEP 12404-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Processo Administrativo nº 24262/2025.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E NÃO CONTINUADO, COM O OBJETIVO DE SUPRIR AUSÊNCIAS PONTUAIS E IMPREVISTAS E LICENÇAS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento caracteriza-se como de natureza comum. Os serviços abrangem as seguintes funções:

- Professor de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais;
- Professor de Arte;
- Professor de Educação Física Escolar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Da Necessidade:

A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial de educação, assegurando que os alunos não fiquem sem aula em virtude de ausências legais, afastamentos médicos ou faltas pontuais do corpo docente efetivo. O modelo visa a substituição imediata e rotativa, não coberta pelos processos seletivos de contratação temporária de longo prazo.

A prioridade de atendimento será sempre dos professores efetivos e, apenas quando não houver disponibilidade destes é que a Administração convocará os profissionais convocados por este credenciamento para atuarem como substitutos nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino.

Do Enquadramento Legal:

O procedimento fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso IV, combinada com o procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que a administração dispõe de preço pré-fixado e interesse em contratar todos os profissionais que atendam aos requisitos, distribuindo a demanda em sistema de rodízio..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, que atendam às exigências do Edital.

4.2 Os interessados deverão no ato da inscrição, anexar os seguintes documentos :

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida, contendo a **escolha das vagas e das regiões para prestação dos serviços**, conforme modelo constante no **Anexo I – Ficha de Inscrição**;

II - Cópia de documento de Identidade com foto (RG ou outro documento oficial equivalente);

III - Cadastro de Pessoa Física – CPF (será aceito o número do CPF constante em outros documentos, como RG ou CNH);

IV - Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF) – Link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

V - Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do **Anexo II**;

VI - Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

VII - Certidão de Antecedentes Criminais - link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>;

VIII - Declaração de inexistência de vínculo, conforme modelo do **Anexo III**;

IX - Termo de autorização de uso de imagem (modelo do **Anexo IV**);

X - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do **Anexo V**);

XI - Comprovação de formação compatível com a atividade a ser desenvolvida:

A) Professor de Ensino Infantil e Fundamental Anos Iniciais:

- Diploma em Magistério - nível médio normal, ou;

- Licenciatura Plena em em Pedagogia, ou;

- Licenciatura em Normal Superior

B) Professor de Arte:

- Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Artística ou Diploma de Licenciatura Plena em Arte, em qualquer das linguagens: visuais, plásticas, *design*, música, teatro, cênicas e dança, ou Diploma de Licenciatura Plena em Educação Musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C) Professor de Educação Física Escolar:

- Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo no órgão de classe - CREF.

- 4.3. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no Edital, será considerado inabilitado;
- 4.4. O candidato inabilitado poderá reapresentar nova inscrição nos próximos períodos de inscrições abertos, conforme cronograma constante no Edital;
- 4.5. O profissional inscrito e habilitado em qualquer um dos períodos de inscrição, permanecerá habilitado durante todo o período de vigência do edital, não sendo necessária a realização de reinscrições nos períodos seguintes.
- 4.6. Caso o profissional habilitado deseje alterar as Unidades Escolares escolhidas para prestação dos serviços, este poderá apresentar em qualquer um dos períodos de inscrição, Requerimento de Alteração de Inscrição. Neste caso, o profissional será realocado para as listas das novas opções de escolha nos termos do Edital, a serem divulgadas conforme cronograma.
- 5.7. É vedada a participação de servidores com vínculo ativo com o Município de Pindamonhangaba21212121.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

01 - Professor de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais;		
02 – Professor de Arte;		
03 – Professor de Educação Física Escolar		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)
1	HORA-AULA (EQUIVALENTE A 60 MINUTOS)	R\$ 26,60

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços o valor por hora-aula. A remuneração será proporcional ao numero de horas-aula efetivamente ministradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.2. A atuação ocorrerá exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sendo restrita ao período necessário para suprir a ausência justificada do professor substituído, conforme comunicação formal da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação;
- 7.3. As convocações para prestação dos serviços seguirão a lista de ordenamento dos credenciados de cada Região Escolar, observada a necessidade do Município de Pindamonhangaba;
- 7.4. Os credenciados serão convocados através de e-mail e avisados por meio de chamada telefônica ou *WhatsApp*, feita pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as situações emergenciais que demandam a necessidade da atuação de “Professor Substituto” nas faltas, afastamentos e licenças dos Professores Efetivos;
- 7.5. As convocações serão realizadas através do(s) contato(s) informado(s) pelo Credenciado na Ficha de Inscrição;
- 7.6. Os credenciados atenderão as Unidades Escolares em sistema de rodízio, de acordo com a lista de ordenamento dos credenciados de cada Unidade Escolar, em ordem crescente, de maneira que o primeiro da lista sempre será o primeiro a ser convocado para prestação dos serviços, até atingir o número limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas, quando o direito passará ao próximo colocado e assim subsequentemente;
 - 7.6.1. O número limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas poderá ser excedido, em situações excepcionais, devidamente justificado pela equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em situações de iminente risco de prejuízo pedagógico aos alunos atendidos, devendo a Unidade Escolar, no entanto, convocar o próximo da lista, assim que a situação estiver sanada.
 - 7.6.2. No momento da convocação, caso o credenciado já esteja com agendamento prévio à prestação do serviço em outra Unidade Escolar de sua escolha, será convocado o próximo da lista.
- 7.7. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o gerenciamento e o controle do limite de horas-aulas estabelecido no Edital, devendo manter os registros sempre documentados e atualizados;
- 7.8. Caberá as unidades escolares a solicitação de professor substituto, o controle de presença e a confirmação da atuação do mesmo à Secretaria Municipal de Educação;
- 7.9. As convocações voltarão ao primeiro colocado, caso se esgote a lista de credenciados;
- 7.10. Havendo Região Escolar sem credenciado, esta poderá utilizar a lista de credenciados de outra Região Escolar mais próxima, seguindo a ordem sorteada.
- 7.11. Os pagamentos serão realizados no último dia do mês e serão considerados as horas/aula efetivamente trabalhadas nos ciclos de 30 dias com o fechamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mesmo todo dia 10.

- 7.12. O limite de horas poderá ser excedido apenas em casos excepcionais e justificados, para evitar prejuízo pedagógico

8 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Local da Prestação: Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, conforme escolha de região feita pelo credenciado.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do credenciamento caberá à Secretaria Municipal de Educação, que controlará a lista de rodízio e o limite de horas de cada credenciado.

9.2. A fiscalização da execução pontual caberá ao Diretor da Unidade Escolar (ou substituto legal), responsável por solicitar o professor substituto, controlar a presença, atestar a efetiva realização das aulas e encaminhar a medição mensal para a Secretaria Municipal de Educação.

9.3. O prestador de serviço deverá seguir as orientações pedagógicas da equipe gestora da Unidade Escolar.

10 DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 O credenciado compromete-se a comparecer aos dias e horários definidos para a substituição, além de seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da equipe gestora da unidade.

10.2 O prestador de serviço deverá seguir as orientações pedagógicas da equipe gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Seguir o regimento escolar e demais regulamentações da Rede Municipal de Ensino.

10.4 Seguir as diretrizes repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, através dos gestores, supervisores e diretores das unidades escolares.

10.5 É obrigação do credenciado informar, a qualquer tempo, caso venha a assumir outro vínculo com a Administração Pública, gozar de qualquer tipo de licença, afastamento legal, aposentadoria por invalidez, interdição ou condição que o torne inelegível para o exercício da substituição.

10.6 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como despesas com transporte, pedágio, tributos, dentre outros;

10.7 Cabe a CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.9 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

10.10 Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata.

10.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.12 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.13 Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, qualquer fornecimento de produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

10.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, encargos sociais, transporte e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços à CONTRATADA, seja em razão de acidente, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

10.15 Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá a CONTRATANTE indicar os locais de prestação dos serviços e o(os) responsável(eis) pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

11.2 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, dentre os servidores do setor responsável, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de esclarecer as eventuais dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência à Administração;

11.3 Caberá a CONTRATANTE emitir as convocações, efetuar o pagamento dos serviços realizados, bem como, comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do objeto, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas.

11.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.

11.5 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços.

11.6 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

11.7 Atestar a execução dos serviços, por intermédio do servidor competente.

11.8 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.9 Fiscalizar, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública.

11.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES (DESCREDENCIAMENTO)

10.1. O credenciamento poderá ocorrer, garantido o contraditório, nas seguintes hipóteses:

- Recusa injustificada em prestar serviços por 03 (três) vezes consecutivas.
- Prestação de serviços inadequada ou em desacordo com orientações pedagógicas.
- Prática de conduta inadequada, indisciplina ou abandono.
- Perda das condições de habilitação ou apresentação de documentos falsos.
- Pedido formal do credenciado.

12 DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1 As sanções serão aplicadas conforme leis vigentes, minuta contratual e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente, baseado nas horas-aula efetivamente ministradas e atestadas.

13.2 Os pagamentos serão realizados no ultimo dia do mês e serão considerados as horas/aula efetivamente trabalhadas nos ciclos de 30 dias com o fechamento do mesmo todo dia 10.

13.3 O pagamento será efetuado mediante transferência PIX, sendo obrigatória a indicação de chave com o número do CPF da contratada.

13.4 Sobre o valor incidirão as retenções tributárias legais aplicáveis a prestadores de serviços (Pessoa Física).

- Dados bancários para pagamento. **Chave PIX obrigatória CPF.**

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor unitário da hora-aula é fixado pela Administração em R\$ 26,60.

14.2. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025, especificamente:

- 10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000;
- 10.02.12.365.1002.4.000.319004.01.2130000;
- 10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000.

15. VIGÊNCIA E PRAZOS

- 15.1. O Credenciamento permanecerá aberto para inscrições conforme disposto no edital e comunicados.
- 15.2. O Termo de Credenciamento (contrato) terá vigência da data de assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme Lei 14.133/2021.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2026.

Lúcio do Carmo da Silva
Secretário Adjunto.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação